

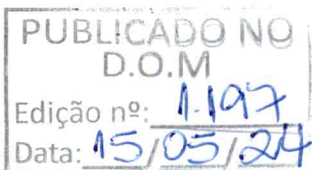


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.060, DE 14 DE MAIO 2024



“Dispõe sobre o fornecimento de uma cartilha voltada para a Inclusão Social de crianças autistas em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Cajamar e dá outras providências”

DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

CLEBER CANDIDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fornecer uma cartilha voltada para a Inclusão Social de crianças autistas em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Cajamar, com esclarecimentos e informações de fácil compreensão e de forma lúdica.

Art. 2º Caberá ao Executivo escolher juntamente com as secretarias responsáveis pela criação, elaboração ou ainda a adoção de cartilhas já existentes no mercado educacional com o objetivo de promover a inclusão social de crianças autistas no ambiente escolar.

Art. 3º Devem ser abordados na cartilha tópicos como:

I - Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre qualquer outro tipo de deficiência.

II – Igualdade de condições de acesso, permanência na escola, respeito e empatia.

III – Ambiente escolar favorável ao aprendizado individual e acolhedor dentro das especificidades individuais.

IV – Aceitação e Valorização das diferenças de cada indivíduo.

V – Reflexões sobre Inclusão Social.

Parágrafo único – A escola é um dos campos mais privilegiados para a transformação, social e cultural enquanto oportunidade de socialização e formação do indivíduo. Por isso abordar, sobre Inclusão Social é de grande relevância para toda a sociedade.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.060, DE 14 DE MAIO 2024 - fls. 02

Câmara Municipal de Cajamar, 14 de maio 2024

CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo